

PME

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PME (2015-2025) TOCANTINÓPOLIS-TO

“Por um Ensino Participativo e de Qualidade”

Marly Pereira Monteiro Fonseca

PME (2015-2025) TOCANTINÓPOLIS-TO

Diretrizes, Metas e Estratégias

*“Por um Ensino Participativo
e de Qualidade.”*

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

EURIVALDO GOMES
Vice-Prefeito

MARLY PEREIRA MONTEIRO FONSECA
Secretária Municipal da Educação

MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA
Superintendente de Ensino

HELMA MARIA MATOS SILVA
Superintendente de Ensino

Comissão Paritária de Avaliação do Plano Municipal de Educação

Marly Pereira Monteiro Fonseca	Presidente do Fórum Municipal da Educação
Albetiza Pereira da Silva	Representante dos Professores da Educação Básica
Ana Cristina Ferreira Lopes	Representante dos Pais e Alunos
Carmem Lúcia da Silva	Representante do PAR – Plano de Ações Articuladas
Eliane Marinho de Oliveira	Assessora da ASMET
Emilha Consuelo Maciel Blanck	Supervisora Escolar
Fleidinéia Pereira da Silva	Presidenta do Conselho Municipal da Educação
Helma Maria Matos da Silva	Superintendente de Ensino
Joedson Brito Santos	Prof. da Universidade Federal do TO
Kátia Moreira Marinho	Coordenadora do RH Educação
M ^a Odeth Lima Bomfim	Diretora de Escola
Manoel Pereira de Sousa	Presidente do Sindicato dos Profissionais em Educação do Ensino Municipal de <i>Tocantinópolis (SINPEEM)</i>
Marck Silom dos Santos Ribeiro	Representante do Conselho Municipal da Educação
Maria do Socorro Lopes de Sousa	Coordenadora Pedagógica
Marinalva Alves de Oliveira	Superintendente de Ensino
Paula Valéria dos Santos Macedo	Representante do Comitê Intersectorial do Programa Bolsa Família
Reginaldo Pereira Nascimento	Representante do Conselho Municipal de deficiente
Rosilda Gomes da Rocha Santos	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sônia Paula Santos Nascimento Ferreira	Coordenadora Pedagógica
Valdete Barroso da Silva	Coordenadora Pedagógica
Valdocí Feitosa de Sousa	Representante do Poder Judiciário
Zilma Ferreira de Oliveira	Representante do Selo UNICEF Municipal

Comissão Técnica de Adequação do Plano Municipal de Educação de Tocantinópolis composta por servidores

Marly Pereira Monteiro Fonseca	Secretária Municipal da Educação
Emilha Consuelo Maciel Blanck	Supervisora Escolar
Fleidinéia Pereira da Silva	Presidenta do Conselho Municipal da Educação
Maria Odeth Lima Bomfim	Diretora de Escola
Marinalva Alves de Oliveira	Superintendente de Ensino
Sônia Paula Santos Nascimento Ferreira	Coordenadora Pedagógica

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	7
INTRODUÇÃO.....	9
EIXO I: EDUCAÇÃO BÁSICA I.....	10
EIXO II: EDUCAÇÃO BÁSICA II.....	13
EIXO III: DIVERSIDADE.....	19
EIXO IV: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	29
EIXO V: FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E CARREIRA.....	33
EIXO VI: GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO.....	34
EIXO VII: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	44

APRESENTAÇÃO

Elaborar um Plano Municipal de Educação, flexível e aberto às inovações, que possibilite concepções e práticas educacionais capazes de direcionar o rumo da educação na Rede Municipal de Ensino em Tocantinópolis é o desejo de toda sociedade.

O PME de Tocantinópolis - Tocantins traça as diretrizes e metas para melhorar o nível da educação em todos os graus de ensino, de competência do município, com indicadores de qualidade, as perspectivas de aumento da remuneração dos professores e da qualificação do corpo docente, entre outros pontos a serem trabalhados nos próximos dez anos.

Essa caminhada de levantamento de dados e análise do Diagnóstico iniciou-se em 2014, com a preocupação de conhecer a realidade do município, para assim traçar as metas e estratégias capazes de atender aos anseios da comunidade assistida e trabalhar na busca para melhoria de uma educação municipal de qualidade.

A educação como fenômeno político, traduz interesses e objetivos dos diferentes grupos sociais e econômicos, os quais são partes integrantes dessas relações, sendo assim, a elaboração do Plano Municipal de Educação de Tocantinópolis contou com a participação de vários segmentos sociais, com o intuito de traçar políticas públicas para garantir uma educação de qualidade.

Partindo dessa premissa, a educação pode ser utilizada para reproduzir interesses de grupos que detenham o poder econômico e político, por outro lado, é capaz de promover relações sociais mais igualitárias.

A escola que queremos é a escola universal, gratuita e acolhedora, recebendo a todos e assegurando a cada um o desenvolvimento de suas capacidades, em uma sociedade democrática que possibilite às classes populares o acesso ao conhecimento sistematizado, com a participação ativa

no processo de decisão político-cultural, o que leva diretamente à valorização da escola pública.

Dessa forma, a escola deve estar a serviço da coletividade, ou seja, seu papel é a inserção social dos indivíduos como cidadãos, utilizando como instrumento a formação cultural.

INTRODUÇÃO

O município de Tocantinópolis, nos últimos anos tem avançado em suas proposições políticas com ações coletivas e plurais para o avanço da educação municipal, tendo como principal o Plano Municipal de Educação de Tocantinópolis – que foi construído com o propósito central de ser um documento norteador e de referência para os gestores do Município, respeitando e considerando as singularidades e complexidades que o tema Educação exige.

A elaboração do PME contou com a liderança da Secretaria Municipal de educação, envolvendo os atores da rede municipal, estadual e privada, confirmando a necessidade de articulação com todos os entes envolvidos na educação do município de Tocantinópolis, num caráter democrático e participativo da sociedade constituído por uma Equipe Técnica para elaboração do Plano Municipal de Educação, instituída pela Portaria nº 01/2014 de 07 de outubro de 2014.

Quando se trata de linhas de ações pedagógicas, as escolas, e, principalmente, a educação que desejamos em nosso município, faz-se necessário a partir das atuais condições concretas, históricas e do comprometimento das instituições, escolas e órgãos governamentais, com anseio de todas as camadas da população merecedora de uma educação de qualidade, onde sejam trabalhados conteúdos significativos que favoreçam a compreensão das relações sociais, e, ao mesmo tempo, garantam o aprofundamento do saber em seus diferentes significados.

Elaborar estratégia através da participação comunitária, da criatividade e da ação transformadora, chegará à sociedade ideal, democrática, justa, participativa, consciente, igualitária e autêntica, na qual todos tenham acesso

às decisões e sejam integrantes ativos e transformadores do meio social.

Nesse sentido, a contribuição do homem para uma sociedade mais humana e mais justa, somente ocorrerá no momento em que ele se conscientizar dos problemas sociais, conhecerem os princípios sociais, fazer a reflexão e criar situações para que o bem-estar coletivo se desenvolva de forma plena.

EIXO I: EDUCAÇÃO BÁSICA I

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) expandir, em regime de colaboração entre a União e Estado, a rede pública municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar e publicar, com a colaboração da União e do Estado, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) construir e reestruturar em regime de colaboração com a União e o Estado, respeitadas as normas de acessibilidade, bem como a aquisição de equipamentos materiais pedagógicos e mobiliários adequados, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas municipais de educação infantil;

1.6) possibilitar a formação inicial dos (as) profissionais da educação infantil da rede municipal de ensino em parceria com as instituições de ensino superior credenciadas nas modalidades presenciais e a distância;

1.7) promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil da rede municipal de ensino, garantindo progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, até a vigência do PME;

1.8) buscar parcerias com instituições de ensino superior e seus núcleos de pesquisas para a construção de currículos e propostas pedagógicas ligados ao processo de ensino aprendizagem, de acordo com as diretrizes nacionais vigentes e a realidade local, no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e manter a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) cumprir, através de concurso público no âmbito municipal, a [Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002](#) que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como meio legal de comunicação e expressão oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil no Estado do Tocantins, até dezembro de 2015, garantindo o cumprimento do prazo previsto no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que se extinguirá em 22 de dezembro de 2015;

1.12) garantir na Rede Municipal de Ensino, um sistema educacional inclusivo, cumprindo o [Parecer CNE/CEB Nº 22/98, de 17/12/98](#), e a legislação e normas vigentes no que se refere ao quantitativo de alunos por sala, quando houver alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, dificuldades acentuadas de aprendizagem, dislexia e altas habilidades/superdotação e Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), sendo:

- a) 2 adultos para cada 8 bebês de 0 a 2 anos;
- b) 2 adultos para cada 15 crianças de 3 anos;
- c) 2 adultos para cada 20 crianças de 4 a 5 anos.

1.13) garantir na Rede Municipal de Ensino, até a vigência deste PME, cumprindo [Parecer CNE/CEB Nº 22/98, de 17/12/98](#) a legislação e normas vigentes no que se refere ao quantitativo de alunos por sala, sendo:

- a) 1 adulto para cada 8 bebês de 0 a 2 anos;
- b) 1 adulto para cada 15 crianças de 3 anos;
- c) 1 adulto para cada 20 crianças de 4 a 5 anos.

1.14) desenvolver programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.15) preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede municipal de ensino, garantindo o atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de

qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.16) acompanhar e monitorar o acesso e a permanência com sucesso das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.17) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.18) garantir até o 5º (quinto) ano da vigência deste PME o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.19) instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa para melhoria da estrutura física das Creches e Pré-Escolas, bem como a construção de 04 (quatro) Creches/pré-escola públicas municipais com padrão de qualidade que assegurem:

a) espaços e estruturas físicas/arquitetônicas, interagindo com o meio físico, geográfico e social, com ambientes articulados e integrados, garantindo estruturas físicas equilibradas, minimizando os impactos ambientais, sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, considerando o conforto térmico, climatização e a iluminação natural;

b) a utilização de tecnologias construtivas e adequadas;

c) mobiliários, equipamentos e utensílios adequados.

EIXO II: EDUCAÇÃO BÁSICA II

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) participar da reformulação do Referencial Curricular do Ensino Fundamental, em regime de colaboração com o Estado, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da base nacional comum curricular do ensino fundamental e as especificidades

socioculturais e geopolíticas tocantinense, contemplando a identidade cultural e a realidade das populações do campo, ribeirinhas e das comunidades quilombolas, indígenas e deficientes, assegurada a perspectiva inclusiva;

2.2) pactuar com a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, a conclusão do processo de municipalização das séries iniciais do ensino fundamental, até o 3º (terceiro) ano de vigência deste PME, e articular a oferta das séries finais do ensino fundamental até o final da vigência deste PME, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no art. 11 Inciso V](#);

2.3) sistematizar mecanismos, em regime de colaboração com o Estado, desde o 1º ano de vigência do PME, para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, em consonância com o Plano de Ações Articuladas (PAR) e ao Projeto Político Pedagógico (PPP), de cada escola;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, em regime de colaboração com a União e o Estado;

2.5) reestruturar e fortalecer, no primeiro ano de vigência deste PME, a rede de proteção para a busca permanente de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, em articulação com a União e o Estado;

2.6) efetivar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o desenvolvimento das tecnologias aplicadas à educação que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas;

2.7) garantir, no âmbito da rede municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) viabilizar, a parceria das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora do ambiente escolar, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis, criando mecanismos de responsabilização, em parceria com órgãos de proteção à infância e adolescência, no acompanhamento e desenvolvimento das atividades escolares dos filhos, viabilizando o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas, ribeirinhas, pessoas com deficiência e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) garantir na Rede Municipal de Ensino, um sistema educacional inclusivo, cumprindo a legislação e normas vigentes no que se refere ao quantitativo de alunos ou seja, em uma turma que tenha até 3 (três), alunos com deficiências que o número de matrícula nunca ultrapasse 25 (vinte e cinco) por sala, sendo 22 (vinte e dois), ditos normais, por sala, quando houver alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, dificuldades acentuadas de aprendizagem, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação;

2.12) garantir na Rede Municipal de Ensino, até o 5º (quinto) ano de vigência deste PME, cumprindo a legislação e normas vigentes no que se refere ao quantitativo de alunos por sala;

2.13) desenvolver alternativas de ofertar o ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam às atividades de caráter itinerante, e para alunos que estejam em condição de enfermidade e necessitando de atendimento hospitalar prolongado, monitorando e avaliando a aplicabilidade destas estratégias, durante a vigência deste PME;

2.14) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo às habilidades artísticas, culturais e esportivas na escola, inclusive mediante certames e concursos estadual, municipal e nacional;

2.15) cumprir, através de concurso público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para a criação de uma equipe multiprofissional composta por: psicólogo, psicopedagogo, educador físico e nutricionista, para garantir o bom desempenho educacional e a melhoria na qualidade de vida do educando.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) criar e implantar mecanismos, em regime de colaboração com a rede

de proteção, para correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de atividades diversificadas no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, programas de educação e de cultura, com qualificação social, para a população urbana e do campo, de jovens, de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e de adultos, que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.2) fortalecer parcerias com o Estado e a União, para a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.3) fortalecer parcerias com o Instituto Federal do Tocantins (IFTO) e Estado, para realização de estudo de demanda para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, com a finalidade de oferecer vagas a partir da realidade da região;

3.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência com sucesso dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência escolar;

3.5) garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, o acesso e permanência com sucesso do (a) aluno (a) do ensino médio, viabilizando o transporte escolar acessível com segurança;

3.6) estimular a participação dos (as) adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

4.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, em regime de colaboração com a União e o Estado articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

4.2) garantir a aplicação efetiva de instrumentos de avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como criar os instrumentos municipais e estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, durante todo o processo de alfabetização, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos (as) até o final do 3º (terceiro) ano do ensino

fundamental, em regime de colaboração com o Estado;

4.3) garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta de formação continuada aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas municipais, atendendo também as especificidades da população do campo, das comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, e pessoas com deficiência, na perspectiva inclusiva;

4.4) selecionar, certificar e divulgar, em regime de colaboração com o Estado, tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

4.5) implantar e implementar, em regime de colaboração com o Estado, projeto de alfabetização para alunos (as) dos anos iniciais do ensino fundamental a partir de tecnologias educacionais, com metodologias e recursos específicos, assegurando a efetividade da alfabetização, a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar, bem como o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras;

4.6) garantir e ampliar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, pessoas com deficiência e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

4.7) promover, em regime de colaboração com a União e o Estado, formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

4.8) estimular, em regime de colaboração com a União e o Estado, a formação inicial de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

4.9) garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 5: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

5.1) manter, em parceria com a União, a oferta de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada máxima de professores em uma única escola;

5.2) pactuar com a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), a conclusão do processo de municipalização das séries iniciais do ensino fundamental, até o 3º (terceiro) ano de vigência deste PME, e articular a oferta das séries finais do ensino fundamental até o final da vigência deste PME, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no art. 11 Inciso V](#);

5.3) instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa para melhoria da estrutura física das unidades de ensino, bem como a construção de 04 (quatro) escolas públicas municipais com padrão de qualidade que assegurem:

a) espaços e estruturas físicas/arquitetônicas, interagindo com o meio físico, geográfico e social, com ambientes articulados e integrados, garantindo estruturas físicas equilibradas, minimizando os impactos ambientais, sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, considerando o conforto térmico, climatização e a iluminação natural;

b) a utilização de tecnologias construtivas e adequadas;

c) mobiliários, equipamentos e utensílios adequados;

5.4) implementar, em regime de colaboração com a União, projetos de ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais com jornada ampliada, igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, garantindo:

a) a construção de quadras poliesportivas cobertas, salas de aula climatizadas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, banheiros, cozinhas, refeitórios;

b) a acessibilidade, a integração e a articulação dos ambientes físicos e arquitetônicos adequados, que respeitem as identidades e especificidades da demanda;

c) equipamentos e mobiliários, bem como produção de material didático e de formação de recursos humanos, com medidas que otimizem o tempo de permanência dos estudantes na escola;

5.5) legalizar parcerias com instituições públicas e privadas de fomento aos diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e científicos para manter a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados (as) nas escolas públicas municipais;

5.6) orientar, acompanhar e buscar parcerias para a aplicação da

gratuidade de que trata o [art. 13, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), para a oferta de atividades de ampliação da jornada escolar dos (as) alunos (as) das escolas públicas municipais de educação básica;

5.7) manter a oferta de educação em tempo integral às escolas do campo e de comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e, dificuldades acentuadas de aprendizagem e dislexia, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

5.8) revisar, em parceria com o estado, até o segundo ano de vigência deste PME, a proposta curricular e construir até o quinto ano o referencial curricular para a educação em tempo integral, com base nas diretrizes curriculares nacionais, tendo como eixo estruturante as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, bem como as temáticas da diversidade, tendo a pesquisa como um dos princípios pedagógicos, consolidando em sua estrutura componentes eletivos com abordagem Interdisciplinar e contextualizada de maneira a torná-lo dinâmico, atrativo e coerente com as demandas atuais, levando em consideração as demandas locais e regionais, contemplando a identidade cultural e as especificidades da educação em tempo integral.

EIXO III: DIVERSIDADE

Meta 6: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

6.1) garantir, durante a vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, dificuldade acentuada de aprendizagem e dislexia, Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade TDAH, contribuindo com a política da Educação Inclusiva observado o que dispõe a legislação e normas vigentes;

6.2) garantir e manter em todas as unidades de ensino a partir do terceiro ano de vigência do PME e ao longo deste Plano, salas de recursos

multifuncionais e assegurar a formação continuada presencial e a distância para os professores de AEE e professores de sala regulares que tem aluno com deficiência, TGD e altas Habilidade, Superdotação, dificuldade acentuada de aprendizagem e dislexia, Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade TDAH, de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas, ribeirinhas e de comunidades quilombolas;

6.3) garantir, em parceria com a rede de proteção, o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais e serviços especializados na rede municipal de ensino, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, dificuldade acentuada de aprendizagem, dislexia e TDAH, matriculados na rede de ensino municipal, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico pedagógico e quando necessário clínico, ouvidos a família e o aluno;

6.4) garantir na Rede Municipal de Ensino, um sistema educacional inclusivo, cumprindo o (Parecer CNE/CEB Nº 22/98, de 17/12/98), e a legislação e normas vigentes no que se refere ao quantitativo de alunos da Educação Infantil por sala, quando houver alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, dificuldades acentuadas de aprendizagem, dislexia e altas habilidades/superdotação e Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), sendo:

- a) 2 adultos para cada 8 bebês de 0 a 2 anos;
- b) 2 adultos para cada 15 crianças de 3 anos;
- c) 2 adultos para cada 20 crianças de 4 a 5 anos.

6.5) garantir na Rede Municipal de Ensino, um sistema educacional inclusivo, cumprindo a legislação e normas vigentes no que se refere ao quantitativo de alunos, ou seja, para o Ensino Fundamental em uma turma que tenha até 3 (três), alunos com deficiências que o número de matrícula nunca ultrapasse 25 (vinte e cinco) por sala, sendo 22 (vinte e dois), ditos normais, por sala, quando houver alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, dificuldades acentuadas de aprendizagem, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação;

6.6) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, em parceria com a rede de proteção, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, dificuldade acentuada de aprendizagem, dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

6.7) garantir, a partir do 3º (terceiro) ano de vigência deste PME em

regime de colaboração com a União e o Estado, o acesso e a permanência com sucesso dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino da rede municipal e a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades e superdotação;

6.8) cumprir, através de concurso público no âmbito municipal, a [Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002](#) que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como meio legal de comunicação e expressão oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil no Estado do Tocantins, até dezembro de 2015, garantindo o cumprimento do prazo previsto no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que se extinguirá em 22 de dezembro de 2015;

6.9) garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta gradativa, a partir do 2º (segundo) ano de vigência desse plano da disciplina de LIBRAS no currículo das escolas da rede municipal de ensino, na educação infantil e no ensino fundamental assegurando 100% (cem por cento) do atendimento até o final da vigência deste PME;

6.10) garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta de educação bilíngue, em LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos [arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência](#), bem como a adoção do sistema braille para cegos e surdocegos;

6.11) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, em cumprimento do [artigo 7º da Lei nº 1276/2012 regulamentada pelo Decreto nº 8368/2014](#);

6.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, dificuldade acentuada de aprendizagem e dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e, beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

6.13) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de

metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dificuldade acentuada de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

6.14) apoiar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dificuldade acentuada de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

6.15) apoiar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e, dificuldade acentuada de aprendizagem e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

6.16) ampliar a equipe de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dificuldade acentuada de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente instrutores surdos, e professores bilíngues;

6.17) definir, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições educacionais da rede municipal que prestam atendimento a alunos com deficiência, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dificuldade acentuada de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

6.18) apoiar a inclusão dos profissionais da educação da rede municipal nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do [art. 207 da Constituição Federal](#), dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, dificuldade acentuada de aprendizagem, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção e

Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades e superdotação;

6.19) promover parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e, dificuldade acentuada de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, matriculadas nas redes públicas de ensino;

6.20) promover parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, dislexia, dificuldade acentuada de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, matriculados na rede pública de ensino;

6.21) promover parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

Meta 7: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

7.1) implementar, em regime de colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência do PME, programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar alunos (as) com rendimento escolar defasado e as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

7.2) implementar e/ou garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas de educação de jovens e adultos, inclusive para a população do campo, comunidades indígenas, ribeirinhas, pessoas com deficiência e quilombolas, que estejam fora da escola e com defasagem idade/série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização;

7.3) fortalecer a divulgação e o apoio, em regime de colaboração com a União e o Estado, ao acesso a exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio;

7.4) fortalecer, em regime de colaboração com a rede de proteção, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados excluídos, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

7.5) fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de adequação e reordenamento de políticas educacionais que garantam a aplicação da pedagogia da alternância, com metodologia e currículo que garantam o desenvolvimento dos direitos e objetivos da aprendizagem, bem como as especificidades regionais, locais, sociais e culturais, respeitando o tempo e os espaços.

Meta 8: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

8.1) assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

8.2) mapear, em regime de colaboração com o Estado, a população acima de 15 (quinze) anos de idade, que estão fora da escola, para identificar a demanda por vagas na educação de jovens e adultos, considerando aqueles que não concluíram o ensino fundamental;

8.3) garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a execução do programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

8.4) promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com a rede de proteção;

8.5) fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, a gestão para execução das ações do governo federal, em regime de colaboração com o Estado, de atendimento aos remanescentes de quilombos, população do campo, ribeirinhas, pessoas com deficiência e comunidades indígenas estudantes da educação de jovens e adultos, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

8.7) assegurar, em regime de colaboração com a União, o Estado e a rede de proteção, a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos

penais, e as que se encontram em regime de liberdade assistida, possibilitando a oferta da formação específica dos professores e das professoras e a implementação das diretrizes nacionais;

8.8) apoiar e executar, em regime de colaboração com a União e o Estado, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

8.9) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, dificuldade acentuada de aprendizagem dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), articulando com as instituições de ensino superior, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

8.10) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

Meta 9: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

9.1) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

9.2) apoiar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, ribeirinhas, pessoas com deficiência e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

9.3) ampliar, através de parcerias com os entes federados, as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

9.4) implementar em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade e a permanência com sucesso à pessoa com deficiência;

9.5) implementar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o referencial curricular da educação de jovens e adultos, até o quinto ano de vigência do PME, garantindo a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses(as) alunos(as);

9.6) apoiar e garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, de instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública municipal que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

9.7) apoiar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

9.8) articular, em regime de colaboração com a União e o Estado e as instituições de fomento, bolsas permanência, visando assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e financeira à educação de jovens e adultos;

9.9) garantir a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.10) promover, em parceria com a Secretaria de Saúde, Assistência Social e Esporte, a criação de uma equipe multiprofissional composta por: assistente social, psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, educador físico, para garantir o bom desempenho educacional e a melhoria na qualidade de vida do educando que se encontra em situação de privação de liberdade;

Meta 10: Garantir a abordagem da educação ambiental com uma dimensão sistêmica, inter, multi e transdisciplinar, de forma contínua e permanente nos componentes curriculares de todos os níveis e modalidades da educação, enfatizando a natureza como fonte de vida e relacionando o meio

ambiente com as temáticas educacionais e sociais.

Estratégias:

10.1) fortalecer na Secretaria Municipal da Educação (SEMUE), até o terceiro ano de vigência deste PME, a equipe de educação ambiental, com orçamento e recursos humanos necessários, para implantação das diretrizes nacionais de educação para a educação ambiental e as políticas municipais correlatas;

10.2) garantir o cumprimento da política e do programa nacional de educação ambiental, com base nas diretrizes curriculares nacionais para educação ambiental, desenvolvendo interinstitucionalmente a valorização e sustentabilidade socioambientais, biodiversidade, diversidade regional e cultural;

10.3) assegurar e prover, em regime de colaboração com a União e o Estado, capacitação aos profissionais da educação básica, utilizando metodologias de ensino presencial e a distância, na perspectiva de instrumentalizá-los sobre a dinâmica da educação para sustentabilidade socioambiental;

10.4) incentivar o desenvolvimento de tecnologias e práticas produtivas consideradas limpas e sustentáveis;

10.5) reconhecer e estimular formas de produção e sustentabilidade socioambiental dos povos indígenas, ribeirinhas e comunidades tradicionais e locais, contemplando a diversidade;

10.6) estimular a revitalização, em regime de colaboração com a União e o Estado, de Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA), incentivando a adequação e construção de espaços educativos sustentáveis nas escolas e comunidades, que fortaleça a participação da comunidade escolar e local o planejamento e gestão de projetos de conservação, preservação e recuperação ambiental, voltados para a melhoria da qualidade de vida, combatendo práticas relacionadas ao desperdício, degradação e consumismo, inclusive pelas práticas e disseminação de educação financeira nas escolas;

10.7) desenvolver, em parceria com o conselho de alimentação escolar, programas de segurança alimentar e nutricional à educação básica;

10.8) fomentar e incentivar, em regime de colaboração com o Estado, a produção orgânica e agroecológica, para alimentação escolar e familiar nas comunidades quilombolas e indígenas e nas escolas urbanas e do campo, sob a responsabilidade entre Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáveis (SEMADES), Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) e Ruraltins;

10.9) incentivar em colaboração com as instituições de ensino superior a pesquisa e a apropriação de instrumentos técnicos e metodológicos que aprimorem a cidadania ambiental, com a participação ativa nas tomadas de decisões, com responsabilidade individual e coletiva (pública e privada) em relação ao meio ambiente local, regional e global.

Meta 11: Universalizar a implementação das diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos no currículo, na gestão pedagógica e administrativa das escolas, bem como nos setores da Secretaria Municipal da Educação (SEMUE), até o final da vigência do PME.

Estratégias

11.1) fortalecer na Secretaria Municipal da Educação (SEMUE), até o quinto ano de vigência deste PME, a equipe de educação em direitos humanos, com orçamento e recursos humanos necessários, para implantação do plano nacional e estadual de educação em direitos humanos e das diretrizes nacionais de educação nas temáticas da diversidade;

11.2) constituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, uma comissão permanente de articulação das temáticas da diversidade, composta por Secretarias, Universidades e Instituições afins, para planejar e avaliar a política da educação em direitos humanos, assim como garantir a transversalidade e a interdisciplinaridade no currículo escolar;

11.3) possibilitar o acesso a formação continuada, em regime de colaboração com a União e o Estado, para os profissionais da educação, preferencialmente em forma de especialização lato sensu, sobre direitos humanos, diversidade e cidadania, nas modalidades presencial e a distância, em parceria com instituições públicas e privadas de ensino superior;

11.4) implementar, a partir do primeiro ano da vigência do PME, políticas e programas educacionais em direitos humanos, com mecanismos claros, de forma intersetorial, em parceria com instituições governamentais e não governamentais, tais como: conselhos, comitês, fóruns, comissões, organizações não governamentais e com a comunidade local em que a escola esteja inserida;

11.5) assegurar, a partir do primeiro ano da vigência do PME, que a escola cumpra seu papel na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, que promova a cultura dos direitos humanos, da paz e da não-violência;

11.6) garantir, a partir do primeiro ano da vigência do PME, a revisão do plano de cargos, carreiras e salários, de modo a ampliar e assegurar os direitos dos profissionais da educação, com ênfase aos que estão em estado de

fragilidade de saúde, garantindo condições adequadas de carreira e trabalho, sem perdas dos direitos adquiridos.

EIXO IV: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SUPERIOR E TECNOLÓGICA

Meta 12: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

12.1) realizar e atualizar levantamento da demanda, em regime de colaboração com a União e o Estado, para a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância e presencial;

12.2) fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância e presencial com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

12.3) apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular, ao desenvolvimento da juventude e comunidade interessada;

12.4) colaborar com a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

12.5) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, dificuldade acentuada de aprendizagem, dislexia, altas habilidades e superdotação e Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

12.6) colaborar, em parceria com a União e o Estado, na redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência com sucesso na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a

adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Meta 13: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

13.1) apoiar a oferta de vagas, através da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

13.2) possibilitar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

13.3) apoiar a realização do estágio, possibilitando ao acadêmico, o acesso à rede municipal de ensino, como parte da formação na educação superior;

13.4) apoiar estudos e pesquisas, em regime de colaboração com a União e o Estado, que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;

13.5) apoiar o atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

13.6) colaborar com o mapeamento da demanda e o fomento da oferta de formação de pessoal de nível superior, a que se refere à formação nas áreas específicas, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

Meta 14: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

14.1) contribuir com a elevação da qualidade das universidades, apoiando as atividades de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

14.2) apoiar as instituições de ensino superior a ofertar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 15: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

15.1) buscar parceria de vagas com a Universidade Federal do Tocantins (UFT), para o acesso dos profissionais da rede municipal de ensino aos programas de mestrado e doutorado;

15.2) buscar parceria para aquisição de bolsas e suporte para elaboração de projetos com a Universidade Federal do Tocantins (UFT), Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para garantir o acesso e permanência dos profissionais da rede municipal de ensino nos programas de mestrado e doutorado;

15.3) apoiar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

15.4) contribuir com a implementação das ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas e pessoas com deficiências transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades, superdotação, dificuldade acentuada de aprendizagem, dislexia, Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) a programas de mestrado e doutorado;

15.5) colaborar com a expansão do programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades, superdotação, dificuldade acentuada de

aprendizagem, dislexia e Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade TDAH;

15.6) apoiar as universidades na pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) elaborar e executar um plano de formação continuada, para atender a demanda dos profissionais da rede municipal de ensino, em parceria com os profissionais da educação e a Universidade Federal do Tocantins (UFT);

16.2) realizar, em regime de colaboração com o Estado, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e garantir a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e da União;

16.3) garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a expansão do acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede municipal de ensino;

16.4) solicitar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras, e demais profissionais da rede municipal de ensino, em consonância com a [estratégia 15.2](#);

16.5) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas da rede municipal de ensino, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

EIXO V: FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E CARREIRA

Meta 17: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação (de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os profissionais da educação básica possuam formação específica de nível superior.

Estratégias:

17.1) articular, oportunizar, acompanhar e divulgar a oferta de cursos de formação inicial docente, constituindo banco de dados e informações de cursos ofertados/concluídos de formação inicial que atendam as demandas locais, por instituições públicas credenciadas, nas modalidades presencial e a distância, visando a redução satisfatória das referidas demandas;

17.2) apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

17.3) apoiar a ampliação de plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

17.4) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas e para a educação especial;

17.5) estimular e apoiar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

17.6) possibilitar o acesso aos cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

17.7) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos

de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

17.8) implementar, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

17.9) estimular parceria com instituições públicas de ensino superior para participação dos profissionais da educação em núcleos de pesquisa, com vistas à produção de textos científicos e materiais didático pedagógicos voltados para a educação básica;

17.10) colaborar com os entes federados, com o desenvolvimento de modelos de formação docente para profissionais das áreas específicas da educação profissional que atuam nas escolas, a fim de ofertar a formação inicial, continuada e certificações didático pedagógicas, na área de atuação, para garantir a formação pedagógica adequada.

EIXO VI: GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Meta 18: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria da gestão orçamentária, do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,8	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

18.1) implantar, em regime de colaboração com a União e o Estado, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos

currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

18.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

18.3) implementar, em regime de colaboração com a União e o Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

18.4) implementar o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

18.5) formalizar e executar, em regime de colaboração com a União e o Estado, os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de todos os profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

18.6) aplicar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, disponibilizados pela União e Estado;

18.7) garantir a implantação de uma política de avaliação da

aprendizagem para a reformulação dos processos contínuos da escola, a fim de equalizar a metodologia utilizada nas avaliações internas em consonância com as avaliações externas, bem como o uso dos seus resultados para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas;

18.8) divulgar bienalmente, e acompanhar os resultados pedagógicos do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativo às escolas da rede municipal, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico dos (das) alunos (as), e a transparência no acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

18.9) fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o desenvolvimento, seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental e incentivar práticas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para recursos educacionais abertos e softwares livres, bem como o acompanhamento dos resultados;

18.10) garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, transporte escolar, preferencialmente intracampo, gratuito para todos os estudantes da educação do campo, das comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

18.11) desenvolver, em parceria com as instituições públicas de ensino superior, pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

18.12) universalizar, em regime de colaboração com a União, até o terceiro ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno, (a) nas escolas da rede pública de educação básica, garantindo a manutenção técnica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

18.13) assegurar no 1º (primeiro) ano de vigência do PME, a autonomia

administrativa e financeira da gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros às escolas públicas municipais, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

18.14) assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a ampliação de programas e ações de atendimento ao estudante, na educação infantil e ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

18.15) assegurar até o 3º (terceiro) ano de vigência deste PME, a todas as escolas públicas municipais, em regime de colaboração com a União e o Estado, o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade e a permanência, com sucesso, às pessoas com deficiências;

18.16) prover, em regime de colaboração com a União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

18.17) garantir o cumprimento dos parâmetros de qualidade dos serviços da educação infantil e ensino fundamental, elaborados pela União em regime de colaboração com os entes federados, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

18.18) garantir, em parceria com órgãos governamentais e não-governamentais e a rede de proteção, políticas de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exploração sexual e do trabalho de crianças, jovens, adultos e idosos para promover a construção da cultura de paz e não-violência, assegurando um ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar;

18.19) implementar, em regime de colaboração com a União e o Estado, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua,

assegurando os princípios da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

18.20) garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da legislação vigente, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

18.21) consolidar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo:

a) o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural;

b) a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

c) a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;

d) a reestruturação e a aquisição de equipamentos;

e) a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;

f) e o atendimento em educação especial.

18.22) desenvolver currículos e propostas pedagógicas escolares específicas para as escolas do campo e para as comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiências;

18.23) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

18.24) articular os programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, participando em regime de colaboração, da criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

18.25) articular com os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde, (para) o atendimento dos (das) estudantes da rede escolar pública municipal, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

18.26) realizar até o primeiro ano de vigência deste PME, ações efetivas e permanentes, especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

18.27) executar, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

18.28) apoiar a implantação, em articulação com a União e o Estado, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória regional e local;

18.28.1) garantir, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, condições técnicas e financeiras para a realização do trabalho da política de preservação da memória regional e local;

18.29) implementar e executar, em regime de colaboração com a União e o Estado, política de fortalecimento da educação infantil e ensino fundamental, às populações do campo e comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas e pessoas com deficiências, garantindo:

- a) a oferta da educação infantil nas próprias comunidades;
- b) que o ensino fundamental, anos iniciais, seja, excepcionalmente, oferecido em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo, considerando o menor tempo/distância possível do percurso residência/escola e a garantia de transporte adequado e ainda, o processo de diálogo com as comunidades atendidas;

c) a oferta do ensino fundamental, anos finais, integrado ou não à educação profissional técnica de nível médio, a nucleação poderá constituir-se em melhor solução, com deslocamento intracampo, considerando o menor tempo/distância possível do percurso residência/escola e a garantia de transporte adequado e ainda, o processo de diálogo com as comunidades atendidas;

18.30) implantar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa que promova a utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação, manutenção e criação de bibliotecas, com espaços de leitura, acervos bibliográficos voltados para a melhoria do processo ensino e aprendizagem nas escolas indígenas, ribeirinhas, do campo e quilombolas;

18.31) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

18.32) utilizar o sítio eletrônico do município como veículo de divulgação de todos os cursos, eventos, programas, fóruns e qualquer outra atividade relacionada a execução deste PME;

Meta 19: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu salário base aos maiores salários com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

19.1) participar do fórum permanente, com representação de trabalhadores da educação municipal, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

19.2) possibilitar ao profissional do magistério, conforme [Lei nº 845/2010, de 17 de setembro de 2010](#), carga horária máxima de 40 horas semanais, desde que atenda os seguintes critérios:

a) disponibilidade do servidor;

b) desempenho profissional, de acordo a [Lei nº 845/2010, de 17 de setembro de 2010](#);

c) preferencialmente na mesma unidade escolar;

19.3) atualizar no 1º (primeiro) ano de vigência deste PME, o plano de carreira, para os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), e demais leis e normas vigentes, com o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

19.4) melhorar os salários, as condições de trabalho e o plano de carreira, para que o trabalho docente se torne atrativo, estimulando o ingresso em cursos de licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutorado;

19.5) garantir que os percentuais de reajuste do custo/aluno do FUNDEB sejam repassados na sua integralidade, como política de valorização salarial para todos os profissionais em educação;

Meta 20: assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a reestruturação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).

Estratégias:

20.1) estruturar a rede pública municipal de educação de modo que, até o início do quinto ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

20.2) implementar, na rede pública municipal de educação, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por uma comissão específica paritária pelos profissionais que compõem a rede municipal de ensino, a fim de fundamentar, com base na [Lei nº 845/2010, de 17 de setembro de 2010](#), através de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

20.3) aderir a prova nacional, como subsídio para a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação pública municipal, institucionalizada pelo Ministério da Educação;

20.4) garantir o cumprimento do [art. 30 e 31 da Lei nº 845/2010, de 17 de](#)

[setembro de 2010](#), que rege o plano de carreira dos profissionais do magistério durante a vigência do PME, em regime de colaboração com a União e a Universidade Federal do Tocantins, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, garantindo formação compatível com sua área de formação, atuação e progressão em carreira, sendo que:

a) a cada 1 (um) ano da vigência do PME, 1 (um) profissional do magistério tenha acesso ao mestrado e de 1 (um) ao doutorado, garantindo o remanejamento da vaga;

b) a cada 1 (um) ano de vigência do PME, 1 (um) profissional do magistério tenha acesso ao mestrado e de 1 (um) ao doutorado, em parceria com as IES do Estado e agências oficiais de fomento, nos termos da [Estratégia 15.1 e 15.2 do PME](#), garantindo o remanejamento da vaga;

20.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com o Ministério da Educação, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

20.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas e pessoas com deficiências, no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

20.7) instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, rede de formadores (as) em educação, com a finalidade de credenciamento de profissionais que possuam competência técnica comprovada, professores (as), gestores (as) e técnicos, visando atuação em programas e projetos de formação continuada, presencial e a distância, ofertados aos profissionais da educação, inclusive com concessão de bolsas para os profissionais efetivados;

20.8) reestruturar a comissão permanente de profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, sendo esta eleita pelos profissionais da educação para subsidiar a reestruturação do plano de Carreira;

20.9) mapear, em parceria com órgãos competentes, o cenário anual das principais patologias que afetam a profissão docente e demais profissionais da educação, com a finalidade de promover programas/projetos/ações de prevenção à saúde e melhores condições de trabalho;

Meta 21: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

21.1) regulamentar legislação específica, no âmbito do Município, para a eleição, seleção e nomeação de diretor(a) de unidade escolar que considere critérios técnicos de desempenho e a participação da comunidade escolar, garantindo que todas as escolas públicas municipais estejam inseridas neste processo, levando em consideração as especificidades locais da população do campo e das comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas e pessoas com deficiência e o princípio da gestão democrática, assegurando recursos financeiros, para a execução do processo de formação, acompanhamento e avaliação do desempenho dos(as) diretores(as) de unidade de ensino;

21.2) redefinir o Plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério (PCCR) da rede municipal de ensino, no que se refere ao processo de eleição, seleção e nomeação de diretor de unidade escolar, levando em consideração critérios técnicos de desempenho e a participação da comunidade escolar;

21.3) viabilizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a execução dos programas de formação dos (as) conselheiros (as) escolares, conselheiros (as) de acompanhamento e controle social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), dos conselhos de alimentação escolar e Conselho Municipal de Educação (CME);

21.4) fortalecer a atuação do Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

21.5) estimular, em toda a rede municipal de ensino, a constituição e o fortalecimento de governos estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

21.6) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e apoiar o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento

autônomo;

21.7) fomentar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

21.8) estabelecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

21.9) possibilitar a participação de diretores e gestores escolares em programas de formação, (bem como apoiar a aplicação de prova nacional específica), a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;

21.10) assegurar a representação da diversidade humana na composição dos conselhos escolares e no conselho da educação.

EIXO VII: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta 22: Garantir a aplicação das fontes de financiamento da educação conforme preceitua o [art. 212 da Constituição Federal](#) e demais legislações pertinentes.

Estratégias:

22.1) garantir a aplicação das fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para educação infantil e ensino fundamental, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

22.2) fiscalizar, em parceria com o Setor de Arrecadação do Município e a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), por meio de mecanismos de acompanhamento da arrecadação, a contribuição social do salário educação, a fim de ampliar o volume relativo de arrecadação;

22.3) destinar e garantir, em regime de colaboração com a União e o

Estado, à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados, nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, como a exploração mineral e royalties das usinas hidrelétricas, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#); 44

22.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência que apresente os custos reais para a manutenção do ensino em todos os âmbitos, e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado do Tocantins;

22.5) ampliar o percentual dos 25% (vinte e cinco por cento) garantidos para a educação, conforme o [art. 212 da Constituição Federal](#), em 1% (um por cento), a cada ano, perfazendo o total de 10% (dez por cento), ao final da vigência deste PME;

22.6) a partir da implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi nacional, no prazo de 2 (dois) anos, o município se comprometerá em implementar no período de até 5 (cinco) anos de vigência deste PME, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

22.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação que compete ao município, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

22.8) o Fórum Municipal da Educação - FME, em parceria com o Conselho Estadual da Educação - CEE, Conselho Municipal da Educação-CME e Comissão Municipal da Câmara Legislativa acompanharão, em nível municipal, o CAQ, a ser definido, no prazo de 3(três) anos pela União, bem como os ajustes contínuos, com base em metodologia formulada pelo MEC;

22.9) acompanhar a regulamentação do parágrafo único do [art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal](#), no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre os entes federativos, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais do município de Tocantinópolis;

22.10) acompanhar e fiscalizar, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros pela União às escolas municipais que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

22.11) cumprir, a partir da vigência do PNE, a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade da educação infantil e ensino fundamental, na rede municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade e por institutos oficiais de avaliação educacionais;

22.12) executar, no período de vigência deste PME, na forma da lei, os recursos adicionais dirigidos à educação, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino;

22.13) fortalecer, em regime de colaboração com a União e o Estado, os mecanismos para captação e execução de recursos financeiros, no âmbito das unidades de ensino da rede municipal;

22.14) garantir, ao gestor da pasta da educação, no âmbito municipal, autonomia financeira como ordenador e executor de despesa financeira, de acordo a legislação vigente;

22.15) manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a política de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino, em lugares estratégicos, atendendo as especificidades de cada uma, e ainda garantindo o acesso universal e irrestrito a todos (as) os (as) alunos (as), considerando:

- a) as normas de acessibilidade;
- b) também as demandas das comunidades indígenas, ribeirinhas,

quilombolas, e unidades de ensino nos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

c) os espaços e estruturas físicas/arquitetônicas, respeitando e interagindo com o meio físico/geográfico/social em que se inserem;

d) espaços físicos articulados e integrados que possibilitem a implementação da educação infantil e ensino fundamental, com atendimento ao sistema educacional inclusivo;

e) ambientes arquitetônicos humanizados, que propiciem a permanência satisfatória e qualitativa dos (as) alunos (as);

f) estrutura física equilibrada com o meio ambiente e que minimize os seus impactos, de modo a garantir: a utilização de tecnologias construtivas adequadas, respeitando as realidades locais;

g) implementação de sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, elaboração de projetos arquitetônicos que levem em consideração a melhoria do conforto térmico e lumínico dos usuários, climatização e iluminação adequada;

22.16) garantir a fiscalização, acompanhamento e monitoramento de obras, e processos de reforma e ampliação, bem como estruturas físicas de unidades de ensino em situação de risco para a comunidade educacional, garantindo a execução dos contratos e o cumprimento dos prazos firmados.